



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 046/2022

Altera a Lei nº 8.968, de 07 de fevereiro de 2022, que “*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica*”.

Art. 1º O inciso X do art. 1º da Lei nº 8.968, de 07 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

X - lote de terreno nº 231, quadra 014, zona 42, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Barão de Ipanema, Bairro Parque Jardim das Mansões, nesta cidade, matrícula 57910, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 24 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 066/2022

Aos 24 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa "*Altera a Lei nº 8.968, de 07 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo regularizar metragem da área do imóvel constante no inciso X da Lei nº 8.968/2022, uma vez que foi objeto de averbação n.5 na matrícula do imóvel registrado sob o nº 57910, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local, passando de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Cumprе ressaltar, que a avaliação do imóvel foi realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária considerando a área total de 720,00m², não sendo necessária nova apreciação pela referida comissão.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal, solicitando, outrossim, a adoção do **regime de urgência**, a considerar a tramitação do processo licitatório destinado à alienação dos imóveis, cujo desenvolvimento dependerá da correção pretendida por meio deste Projeto de Lei.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal